



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0007541/2021-72

Parecer Único de Licenciamento N°0009298/2021 (SIAM)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25406551			
PA COPAM N°: 2079/2019/004/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Agro Yamamoto Ltda. e Outros	CNPJ:	24.811.654/0001-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Yamamoto e Yoshibrás	CNPJ:	24.811.654/0001-63
MUNICÍPIO(S):	Paracatu / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	2	1
A-02-01-0	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em	2	1

	obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
F-06-01-7	Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis para aviação	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eco Cerrado Soluções Ambientais LTDA	CREA 61.381-MG		
Bruno Peres Oliveira	CREA MG 162.015/D		
Uldiele Oliveira Riguetti	CREA MG 223.771/D		
José Eduardo de A. Santiago	SINPRO MG 27.019-9		
Murielly Alves Coimbra	CRBio 112110/04/D		
Felipe Queiroz Ferreira	CREA MG 160.644/D		
Darlan Teixeira de Oliveira	CREA MG 199.910/TD		
Camila Mirthes Oliveira Santos	CREA MG 220.290/D		
Hiraneni Santos Sousa			
Tomas Toshio Yoshinaga	CRBio 093667/04-D		

Edson Alves Pimenta Junior	CRBio 098254/04-D	
Carlos Alberto Kiyoshi Komeno	CRBio 057543/04-D	
Mariano Francisco Ramos		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental (Gestora)	1332576-6	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 11/02/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 11/02/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
25407095 e o código CRC **C8736B4F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007541/2021-72

SEI nº 25407095



PARECER ÚNICO Nº 0009298/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	P. A COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2079/2019/004/2020	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço tubular	39423/2020	Sugestão pelo Deferimento
Captação superficial em curso d'água	30140/2016	Outorga Coletiva Portaria nº1667/2020
Captação subterrânea por meio de poço tubular	6534/2018	Portaria nº 1703260/2019
Captação subterrânea por meio de poço tubular	42183/2019	Portaria nº 1700660/2021
Captação subterrânea em urgência	74667/2019	Certidão nº 167165/2019
Barramento sem captação para regularização de vazão	41338/2019	Certidão nº 129211/2019
Captação subterrânea por meio de cisterna	41313/2019	Certidão nº 129186/2019
Barramento sem captação para regularização de vazão	16629/2020	Certidão nº 190729/2020
Captação subterrânea por meio de cisterna	41318/2019	Certidão nº 129191/2019
Captação subterrânea por meio de cisterna	74639/2019	Certidão nº 167148/2019

EMPREENDEDOR: Agro Yamamoto Ltda. e Outros	CNPJ: 24.811.654/0001-63
EMPREENDIMENTO: Fazenda Yamamoto e Yoshibrás	CNPJ: 24.811.654/0001-63
MUNICÍPIO: Paracatu	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):SIRGAS 2000 LAT/Y 16° 42' 13.27" LONG/X 47° 09' 32.36"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba **BACIA ESTADUAL:** Ribeirão Soberbo

UPGRH: PN1 **SUB-BACIA:** Rio São Marcos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
G-05-02-0	Barragem de irrigação para agricultura	2
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eco Cerrado Soluções Ambientais LTDA

Bruno Peres Oliveira

Uldiele Oliveira Riguetti

José Eduardo de A. Santiago

Murielly Alves Coimbra

REGISTRO:

CREA 61.381-MG

CREA MG 162.015/D

CREA MG 223.771/D

SINPRO MG 27.019-9

CRBio 112110/04/D



Felipe Queiroz Ferreira	CREA MG 160.644/D
Darlan Teixeira de Oliveira	CREA MG 199.910/TD
Camila Mirthes Oliveira Santos	CREA MG 220.290/D
Hairaneni Santos Sousa	
Tomas Toshio Yoshinaga	CRBio 093667/04-D
Edson Alves Pimenta Junior	CRBio 098254/04-D
Carlos Alberto Kiyoshi Komeno	CRBio 057543/04-D
Mariano Francisco Ramos	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	158934/2019
	DATA: 15/07/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental (Gestora)	1.332.576-6	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental /	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Yamamoto e Yoshibrás atua no setor de agronegócios, exercendo suas atividades no município Paracatu/MG. Em 09/09/2020, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental o P.A. COPAM 2079/2019/004/2020, na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC. A atividade principal é de porte grande e o empreendimento é classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

As atividades principais a serem licenciadas no empreendimento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; extração de areia e cascalho para produção de britas, areia, fora da calha de recursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação em obras viárias; barragem de irrigação; horticultura e ponto de abastecimento.

O empreendimento foi fiscalizado, tendo sido constatada a operação das atividades sem a devida licença ambiental e lavrado o Auto de Infração - AI nº 94524/2017. Assim, o empreendedor solicitou à SUPRAM NOR à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Para tanto, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento no dia 08/07/2019 (Auto de Fiscalização – AF nº 158934/2019); sendo que, em 24/07/2019, foi firmado o TAC nº 026/2019 com o fim de continuar a operar suas atividades até a obtenção da devida licença ambiental.

Foi apresentado o Estudo de Interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, para a Fazenda Yamamoto e Yoshibrás, a qual se insere na DAC 024/2007 da Sub – Bacia hidrográfica do Ribeirão Mundo Novo (Bacia do Rio Paranaíba) e DAC 002/2015 da Sub – Bacia hidrográfica do Ribeirão Soberbo (Bacia do Rio Paranaíba) regulamentada pela Portaria nº 016/2016.

O empreendimento realiza duas captações diretas no Ribeirão Mundo Novo e uma em barramento localizado no afluente do Ribeirão Mundo Novo (Vereda do Pasto), para fins de irrigação. A água destinada para consumo humano das residências, sede, pátio e lavador é proveniente de captações subterrâneas. Essas captações estão regularizadas conforme descrito no item 3.3 Recursos Hídricos, sendo que existe um processo com análise concluída com sugestão de deferimento vinculado a este processo de licenciamento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, possuindo área de Reserva Legal - RL não inferior a 20 % da área total do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objetos de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa séptica e o efluente oleosos para caixa SAO. E o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica da SUPRAM NOR na área do empreendimento.



Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo do empreendimento Fazenda Yamamoto e Yoshibrás.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Conforme informado no FCE o empreendedor opera as atividades do empreendimento desde 06/01/1981. A principal atividade da propriedade é a agricultura, realizada em sistema sequeiro e irrigada por meio de pivô. As demais atividades são todas secundárias, servindo apenas para dar subsídio à atividade principal.

O empreendimento é constituído por duas propriedades rurais, registrado nas matrículas de imóvel nº 20.816, 31.175, 31.177, 31.178 e 31.180 possui área total medida de 2.123,1753 ha.

De acordo com a DN 217/2017, são desenvolvidas as seguintes atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1.516,145 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 6,787 ha de área inundada; Postos ou pontos de abastecimento de combustíveis com capacidade instalada de 13 m³; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas numa área de 0,220 ha; e Horticultura em 0,002 ha de área cultivada.

A formalização do processo de Licença de Operação em caráter Corretivo, P.A. COPAM nº 2079/2019/004/2020, ocorreu mediante apresentação dos estudos ambientais EIA/RIMA e PCA, sendo os responsáveis técnicos conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART juntadas ao processo.

Em análise a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), observou-se que na área diretamente afetada e de influência direta e indireta do empreendimento não existem bens culturais acautelados, nem terras indígenas, terras quilombolas, área de proteção ambiental municipal, nem área onde ocorra necessidade de remoção de população atingida. Com relação aos bens arqueológicos, o empreendimento é dispensado de apresentação de anuência definitiva do IPHAN conforme Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.

Considerando que o empreendimento foi fiscalizado e autuado por ter sido constatada a operação das atividades sem a devida licença ambiental, AI nº 94524/2017, o empreendedor solicitou à SUPRAM NOR à assinatura de TAC. Para tanto foi realizada vistoria técnica ao empreendimento AF nº 158934/2019, e firmado o TAC nº 026/2019.

Para andamento da análise do presente processo foram solicitadas informações complementares em 19/01/2021, OF/SUPRAMNOR/Nº 61/2021, as quais foram apresentadas e consideradas satisfatórias.



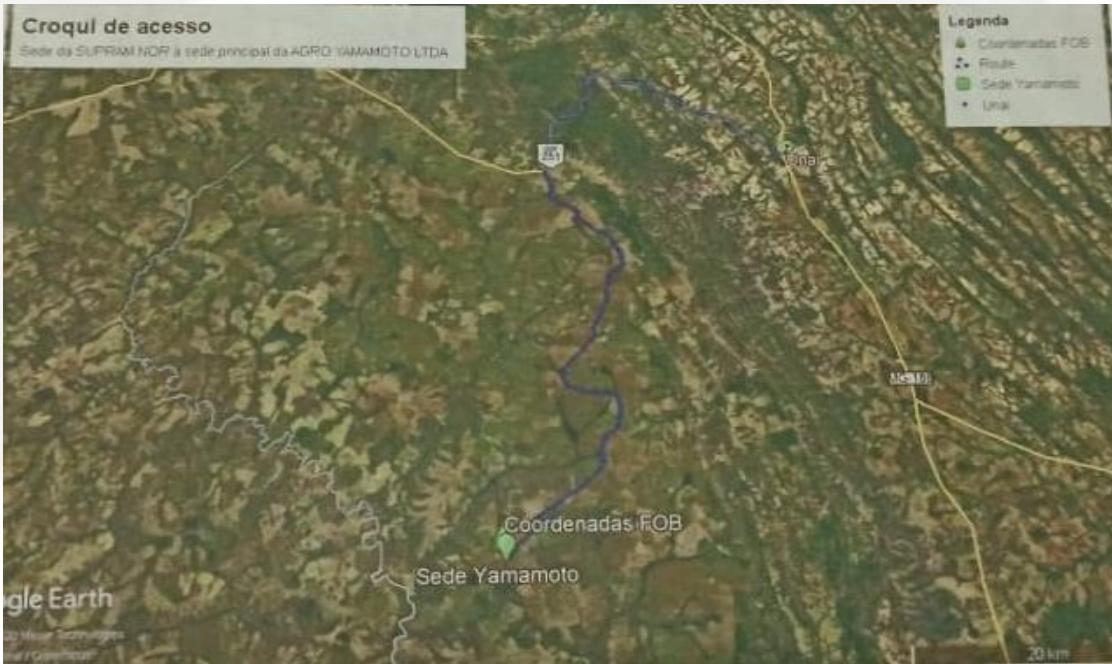
2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Fazenda Yamamoto e Yoshibrás – Agro Yamamoto Ltda e Outros, situa-se em região conhecida como Mundo Novo, na zona rural do município de Paracatu, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais.

O empreendimento está em uma região favorável do noroeste de Minas Gerais, apresentando topografia adequada à mecanização e bom regime pluviométrico. A proximidade de Brasília possibilitou melhorias também na infraestrutura regional, principalmente nas vias de acesso, comunicações e urbanização. A partir da década de 80, houve a liberação de incentivos fiscais para a abertura de novas áreas de produção agrícola, para a aquisição de máquinas e construção de silos e armazéns; através de Programas governamentais como: Polocentro, Planoroeste e Prodecer, que incentivaram a ampliação desta fronteira agrícola.

O acesso ao empreendimento pode ser feito pela rodovia BR-040, partindo de Paracatu – MG sentido Cristalina - GO, percorrendo cerca de 27,3 km aproximadamente e virar à direita, percorrer 76 metros e virar à direita e, por mais 3,3 km fazer uma curva suave à esquerda, andar por 47,9 km e virar à esquerda percorrendo mais 500 metros até a propriedade.

Figura 1. Localização do empreendimento.



Fonte: PRAD / PTRF

O levantamento de dados topográficos do empreendimento compreendendo todas as fazendas resultou em uma área total medida de 2.123,1753 ha, distribuída conforme **Tabela 1** abaixo:



Tabela 1: Levantamento topográfico - Uso do solo

Uso do Solo	Fazenda Yamamoto (ha)	Fazenda Yoshibrás (ha)
Área de Pousio		10,7200
Área de Lavoura	1.011,9556	170,9897
Área irrigada - Pivô		329,2400
Sede	6,8900	3,3600
Plantio eucalipto		3,9600
Barragem	0,2200	3,3100
Estrada		0,5100
Reserva Legal*	91,1800	197,0000
Solo hidromórfico	6,9800	174,7100
APP	18,7400	88,0600
APP antropizada		1,5700
Vegetação nativa	0,6000	0,7500
Cascalheira		0,2200
Faixa de domínio	2,2100	
Área total medida	1.138,7756	984,3997
Área total do empreendimento		2.123,1753

Fonte: EIA/RIMA

* A área de RL necessária ao empreendimento, correspondendo aos 20% exigidos em lei, está regularizada em área de compensação ambiental nas matrículas 18.851 e 5.372, respectivamente Fazenda Rocha ou Bonfim e Fazenda Lageado.

Atualmente conta com 12 trabalhadores com jornada de trabalho de 44 horas semanais, executando funções de gerência, operadores de máquinas e implementos e serviços gerais. O fornecimento de energia elétrica é realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Conforme AF 158934/2019, estão instaladas 3 sedes no empreendimento, sendo a sede principal localizada na Fazenda Yamamoto, na qual estão instaladas as seguintes infraestruturas: casas e escritório; depósito de agrotóxicos; galpão de máquinas e equipamentos; ponto de abastecimento de combustível; lavador de veículos e depósito de resíduos oleosos; e galpão de insumos com oficina para pequenos reparos. Outra sede na Fazenda Yoshibrás, na qual estão



instalados: galpão de máquinas e equipamentos e 04 casas de funcionários. Também existe uma sede de apoio com galpão e casa de funcionário em outro ponto da fazenda.

2.2.1 Atividades em operação no empreendimento

Culturas Anuais

As culturas desenvolvidas na propriedade são o cultivo de feijão, soja e milho, nas etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita numa área total de 1.512,1853 ha. Foi informado que são adotados no empreendimento as práticas de rotação de culturas, plantio direto mecanizado e análise do solo.

O empreendimento possui uma área de 329,24 hectares irrigados por meio de cinco equipamentos de pivô central e a área de sequeiro corresponde a 1.182,9453 hectares.

Normalmente, o sistema de manejo adotado nas culturas é rotacional: na área de sequeiro o plantio de soja e feijão ocorrem no período entre outubro a novembro no verão, sendo que no inverno/safrinha é feito o plantio de milho e sorgo nos períodos de janeiro a março.

Nas áreas com pivô são realizados no verão o plantio de soja e feijão nos meses de setembro a novembro, já no inverno/safrinha, o plantio é realizado com as culturas de feijão e milho no período de outubro a fevereiro. Esse tipo de plantio sofre alterações caso haja modificações no mercado ou impedimentos fitossanitários.

Barragem de irrigação ou perenização

A atividade de barragem de perenização e/ou irrigação consiste em 03 barramentos, sendo que um está instalado na Vereda do Pasto, afluente do Ribeirão Mundo Novo e os outros dois são de uso insignificante com finalidade de paisagismo. Em cumprimento ao condicionado no TAC foi apresentado Programa de Monitoramento de Barramento, o qual terá a manutenção de suas ações condicionada neste PU. Vale informar ainda que o uso deste recurso hídrico está descrito no item 3.3 Recursos Hídricos.

Ponto de Abastecimento

Atividade secundária desenvolvida pelo empreendimento que dá suporte às atividades principais, o ponto de abastecimento tem capacidade de armazenamento de 13 m³, com bacia de contenção no tanque, área de abastecimento com piso impermeável e canaletas interligadas a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.

Conforme EIA, a coleta de lubrificantes é realizada por empresa especializada e os recibos são arquivados na sede do empreendimento. Os galões de embalagens e resíduos oleosos devem ser armazenados em locais impermeabilizados e com contenção eficaz para eventuais vazamentos.



Extração de cascalho

A atividade de extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias ocupa área total de 0,2200 hectares. A extração de cascalho é feita para a manutenção das vias internas do empreendimento. O empreendedor deverá executar o Programa de Recuperação de Área Degradada nestas áreas.

Foram informadas duas cascalheiras no empreendimento, conforme segue: área 1 localizada nas coordenadas geográficas 16°44'24.70"S e 47°6'33.50"O com 0,14 ha explorados e área 2 localizada nas coordenadas geográficas 16°44'20.90"S e 47°6'26.50"O com 0,08 ha de área explorada.

Horticultura

A atividade de horticultura desenvolvida na fazenda é de pequeno porte, com área de aproximadamente 0,002 ha. Sendo que sua produtividade é direcionada apenas para o consumo no próprio empreendimento. São cultivadas espécies variadas, com frutas, legumes, tubérculos, hortaliças entre outros cultivares.

2.3 Cumprimento do TAC

Conforme já informado, para continuar a operação das atividades do empreendimento, o empreendedor firmou o TAC N° 026/2019, para o qual todas as condicionantes foram e/ou estão sendo cumpridas. Segue abaixo a descrição do cronograma de adequação:

- 1) Formalizar o Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento junto a SUPRAM Noroeste de Minas, referente ao FOBI nº 0061711/2019 A. Prazo: 180 dias.
- 2) Comprovar a formalização dos processos de regularização de todos os usos de recursos hídricos junto a SUPRAM NOR. Prazo: 180 dias.
- 3) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.
- 4) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e Reserva Legal que sofreram intervenção, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.



- 5) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que contemple a recuperação de todas as áreas degradadas no empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma executivo. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.
- 6) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.
- 7) Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações da oficina com impermeabilização do piso. Prazo: 120 dias.
- 8) Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, impermeabilização do piso do galpão de máquinas. Prazo: 180 dias.
- 9) Comprovar o tamponamento da cisterna em desuso conforme exige a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. Prazo: 120 dias.
- 10) Apresentar programa de monitoramento de estabilidade das barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.
- 11) Comprovar a instalação de sistema de medição, de vazão captada e de fluxo residual do barramento, e horímetro, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015. O sistema de medição adotado na intervenção deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA. PRAZO: 30 dias após assinatura do TAC.
- 12) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição.



13) Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. PRAZO: Durante a vigência do TAC.

3. Diagnóstico Ambiental

A área diretamente afetada – ADA relativa aos meios físico, biótico e socioeconômico, é o espaço e/ou área física utilizada pelo empreendimento e afetadas diretamente pelas atividades desenvolvidas na propriedade. Compreendem as infraestruturas, instalações, benfeitorias, equipamentos e maquinários, estradas e vias de acesso, área produtiva, barragens e lavoura.

As áreas de influência direta relativa aos meios físico e biótico – AID MFB, é aquela área que complementa a ADA, ou seja, as demais áreas dentro do perímetro da propriedade, associadas a aquelas áreas de entorno que circundam a propriedade.

A AID ainda é aquela que sofre os impactos das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em segunda ordem, caracterizando nos aspectos físicos e bióticos, mesmo que este ali não se desenvolva atividades. Geralmente são delimitadas por algum tipo de vegetação remanescente ou cursos hídricos que cruzam a propriedade.

Para delimitação da AID – Área de Influência Direta do empreendimento, foi adotado todo o perímetro da propriedade, acrescentando as áreas contíguas à ADA, a APP, remanescentes florestais, Reserva Legal, e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem. No empreendimento levou-se em consideração os remanescentes florestais, as reservas legais, matas ciliares, solos hidromórficos, APPs e barragens, ambientes estes que possam apresentar habitats para fauna e flora local.

3.1. Meio físico

Na região de abrangência do empreendimento, segundo a classificação de Köppen, foram consideradas como elementos de regionalização as precipitações e as temperaturas médias. O clima foi classificado como megatérmico chuvoso do tipo AW. Trata-se de um clima quente e úmido com estação seca bem acentuada no inverno e com chuvas no verão.

Quanto a Geologia na área da ADA ocorre rochas de formação de origem sedimentar, com ocorrência do Grupo Canastra, Formação Paracatu, Membro Morro do Ouro; Grupo Canastra, Formação Paracatu Membro Serra da Anta, e; Cobertura Superficial Diferenciada.

Quanto a Geomorfologia a Área de Influência Direta da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás integra a bacia do Rio Paranaíba, que faz parte da Bacia do Rio Paraná. A drenagem apresenta padrão dendrítico. Faz parte da Unidade Geomorfológica Planalto do Distrito Federal. Na AID forma encontradas as classes de relevos predominando o relevo plano a Suave Ondulado, com declividade de 3 a 8%.



Quanto a Pedologia, os solos encontrados no empreendimento foram Latossolo Vermelho Amarelo, Gleissolo Pouco Húmico e Cambissolo. As ocorrências de solos no empreendimento refletem bem as características geológicas e geomorfológicas da área de estudo, ou seja, a deposição coluvionar e aluvionar na área de aplainamento fez com que os solos existentes fossem frutos dessa condição.

As áreas utilizadas para plantio de culturas anuais, compreendem área de associação de latossolos cujas características são de um solo bem intemperizado com bom grau de estruturação, porosidade efetiva em torno de 50% do volume de capacidade de troca bixa, médio teor de matéria orgânica e boas características para um manejo de solo com emprego de tecnologia e capital.

3.2. Unidades de conservação

O empreendimento não se encontra dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação.

3.3. Recursos Hídricos

A Fazenda Yamamoto e Yoshibrás está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH PN1 – Rio Alto Paranaíba, na sub-bacia do Rio São Marcos. Fazem delimitação e/ou estão inseridos na área do empreendimento os seguintes cursos d'água: Ribeirão Mundo Novo, cinco veredas sem denominação, Vereda do Pasto e Vereda da Piedade (afluentes do Ribeirão do Mundo Novo), e Vereda Capim Puba (afluente do Córrego José Pereira).

De acordo com o ZEE-MG, e proposta do plano diretor de recursos hídricos da bacia, os cursos D'água são enquadrados em Classe 2.

Conforme EIA, em se tratando de vulnerabilidade dos recursos hídricos, foi utilizado o mapeamento do ZEE-MG, por meio do qual observa-se que a AID se insere em área de Média vulnerabilidade.

E em análise à plataforma do IDE-Sisema, constatou-se que o empreendimento está inserido em Áreas de conflito por uso de recursos hídricos, na DAC 024/2007 da Sub – Bacia hidrográfica do Ribeirão Mundo Novo (Bacia do Rio Paranaíba) e na DAC 002/2015 da Sub – Bacia hidrográfica do Ribeirão Soberbo (Bacia do Rio Paranaíba). Vale ressaltar que o empreendimento não realiza captação de águas superficiais localizadas na DAC 002/2015. E foi apresentado o estudo de critério locacional, devido captação de água em curso d'água inserido na DAC 024/2007 da Sub – Bacia hidrográfica do Ribeirão Mundo Novo (Bacia do Rio Paranaíba).

Assim, no empreendimento são realizados os seguintes usos de recursos hídricos:



Tabela 02 - Usos dos recursos hídricos na Fazenda Yamamoto e Yoshibrás

Processo	Portaria / Certidão	Finalidade	Localização	Curso d'água
30140/2016	1667/2020	Irrigação de 62,0 ha	16°44'24.77"S / 47°5'30.88"O	Ribeirão Mundo Novo
30140/2016	1667/2020	Irrigação de 120 ha	16°44'55.54"S / 47°5'48.00"O	Ribeirão Mundo Novo
30140/2016	1667/2020	Irrigação de 58,0 hectares	16°44'51.09"S / 47°6'13.20"O	Barramento em afluente margem direita do Ribeirão Mundo Novo
6534/2018	1703260/2019	Consumo humano	16°42'14.00"S / 47°9'30.01"O	Poço tubular
39423/2020	Sugestão de deferimento	Consumo humano	16°40'45.73"S / 47°08'23.86"O	Poço Tubular
42183/2019	1700660/2021	Consumo humano	16°44'21"S / 47°6'29"O	Poço Tubular
74667/2019	167165/2019	Consumo humano	16°43'8.84"S / 47°6'33.22"O	Captação em urgência
41338/2019	129211/2019	Barramento sem captação para regularização de vazão	16°40'31.6"S / 47°8'17.95"O	Vereda do Capim do Puba
41313/2019	129186/2019	Consumo humano	16°40'45.6"S / 47°8'24.3"O	Cisterna
16629/2020	190729/2020	Barramento sem captação para regularização de vazão	16°42'44.78"S / 47°9'55.73"O	Vereda do Capim do Puba
41318/2019	129191/2019	Abastecimento de pulverizador	16°42'14.81"S / 47°9'32.58"O	Cisterna
74639/2019	167148/2019	Consumo Humano	16°44'21"S / 47°6'27"O	Cisterna

3.4. Fauna

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso contemplando o ciclo pluviométrico da região e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica já publicada.

O estudo da Fauna na área de influência da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás, situada no município de Paracatu/MG, contempla um levantamento de dados sobre a fauna terrestre local, representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna, mastofauna, entomofauna e fauna aquática representada pelas espécies da ictiofauna. Destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, além das relações entre si e com o ambiente e, sobretudo dos impactos sobre as mesmas.



Foi registrado um total de 27 espécies de mamíferos não voadores na região do empreendimento, distribuídas 16 famílias. Das 27 espécies de mamíferos encontrados, de acordo com a Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais, segundo deliberação do COPAM nº 041/95 (D.O. - MG - 20.01.96), cinco espécies se encontram ameaçadas: Lobo Guará, Onça parda, Jaguatirica, Tamanduá-bandeira e anta.

Após a compilação de dados, considerando a execução de duas campanhas do levantamento foram registradas 154 espécies de aves, distribuídas em 45 famílias. Dentre as espécies de aves encontradas 16 foram avaliadas com potencial cinegético sendo, *Rhea americana*, *Crypturellus undulatus*, *Crypturellus parvirostris*, *Rhynchotus rufescens*, *Dendrocygna viduata*, *Dendrocygna autumnalis*, *Cairina moschata*, *Penelope superciliaris*, *Columbina talpacoti*, *Columbina squammata*, *Columbina picui*, *Patagioenas picazuro*, *Patagioenas cayennensis*, *Patagioenas plumbbea*, *Zenaida auriculata* e *Leptotila verreauxi*.

A análise da herpetofauna e da ictiofauna não identificou espécies em nenhum grau de vulnerabilidade. O trabalho da herpetofauna resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 9 espécies de repteis sendo representados por 5 famílias e 15 espécies de anfíbios representados por 4 famílias. O trabalho da ictiofauna resultou no registro primário de 535 exemplares de indivíduos pertencentes a 04 ordens, 07 famílias, e 08 espécies.

3.5. Flora

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, e conforme informado nos estudos, de acordo com os dados do SIAM, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado, floresta estacionária semidecidual montana e campo. *In loco* observa-se a comprovação de ocorrência de áreas de cerrado na Área de Reserva Legal e fragmentos de cerrado, além de floresta estacionária semidecidual nas matas ciliares que compõem a APP do Ribeirão Mundo Novo. Observa-se também ambientes de veredas em áreas úmidas a leste do empreendimento.

Para caracterização da vegetação da fazenda foram lançadas 20 parcelas procurando diagnosticar o maior número de espécies possíveis, para um melhor conhecimento da flora local, onde foram catalogadas 31 espécies

Segundo a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA, seguindo a Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, que apresenta as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, não foram encontradas nenhuma destas espécies listadas na área do presente estudo.

Foram encontrados, também, dos exemplares de espécies imune de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 22.919, de 12 de janeiro de 2018, o Buriti (***Mauritia flexuosa***), nas veredas próximas às áreas de preservação permanente, o Ipê Amarelo (***Handroanthus ochraceus***) e o Pequi (***Caryocar brasiliense***).

As áreas de preservação permanentes somam uma área de 108,22 ha, localizadas às margens dos cursos d'água que margeiam e perpassam a propriedade.



3.6. Caracterização Espeleológica

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de baixa a média potencialidade de ocorrência de cavidades.

A nível local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e relevo corroboram a verificação.

3.7. Socioeconomia

Conforme informação dos estudos, o empreendimento por buscar o diálogo social e relacionamento harmoniosos com a comunidade, colaboradores e fazendas vizinhas, nunca teve registro de conflito entre os envolvidos com a Fazenda. E busca dar ênfase na contratação de mão-de-obra e compra de insumos para suas atividades em mercado local, contribuindo com a movimentação da economia da região e proporcionando ganho social para a comunidade envolvida.

Em pesquisa de campo realizada no local, constatou-se que os trabalhadores do empreendimento residem na própria fazenda localizada na zona rural, e em função de compras ou atendimento médico podem semanalmente se dirigir ao município de Paracatu.

Os funcionários e suas famílias utilizam os Serviços Hospitalares do município de Paracatu/MG, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS. É feito anualmente no empreendimento, o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), documentos esses que podem ser obtidos no escritório da propriedade.

3.8. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural - CAR

O empreendimento é composto pelas matrículas nº 20.816, 31.175, 31.177, 31.178 e 31.180, com área total medida de 2.123,1753 hectares. Desse total, 427,9068 ha correspondem à Reserva Legal, quantidade não inferior aos 20% mínimos exigidos em lei, que compreende as reservas alocadas no empreendimento e em áreas compensadas. Conforme EIA, as principais fitofisionomias encontradas nas áreas de RL foram: cerrado e suas várias formações e matas ciliares.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento estão apresentadas conforme quadro abaixo:

Matrícula	Mat. Anterior	Área (ha)	RL averbada (ha)	RL medida (ha)	Observações
20.816	9.612	984,3953	197,0000	197,0000	Averbada na própria matrícula
31.175	5.371	471,0949	94,8272	94,8272	AV-100-3.371=28,7600; AV-24-5.372=21,8372; AV-9-18.851=35,9100; AV-34-8.753=8,3200
31.177	8.753	190,5584	40,0000	40,0000	AV-16-8.753
31.178	13.737	100,1802	20,0000	20,0000	AV-8-18.851



31.180	5.384	376,9421	75,5096	76,0796	AV-84-5.384=13,5300; AV-250-5.372=57,8896; AV-10-18.851=4,0900
Área total registrada		2.123,1709	427,3368	427,9068	
Área total medida		2.123,1753			

Fonte: EIA/RIMA

As áreas de reservas legal estão devidamente registradas no Cadastro Ambiental Rural do empreendimento, sendo que 288,18 ha de RL registrada no CAR, e, em complementação, possui RL de 139,7268 ha em outras matrículas.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 sob recibos nºs:

- MG-3147006-514F.0AF3.A6F8.49EE.9EB3.D8FF.4E6F.FA16 - Fazenda Yamamoto - matrículas 31.178, 31.177, 31.175 e 31.180;
- MG-3147006-1549.4285.A972.4EA9.98D4.3798.BF9E.07E6 - Fazenda Yoshibrás – matrícula 20.816;
- MG-3147006-C1E9.2A04.EF59.4A14.BE55.6F1F.055B.F216 – Fazenda Lageado – matrícula 18.851;
- MG-31700404-BC64.7C24.0F48.46E6.AA80.564E.2246.B206 – Fazenda Rocha ou Bonfim – matrícula 5.372.

Certifica-se que para registros do CAR, as áreas de preservação permanente e reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR, são compatíveis com os valores reais dos mapas do empreendimento juntado aos autos.

4. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.



Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

5. Regularização de Uso Antrópico Consolidado

Está apresentado juntamente com o EIA, o Relatório de Uso Antrópico Consolidado em Área de Preservação Permanente – APP que tem o objetivo de regularizar as intervenções de uso consolidado em APP nos empreendimentos, conforme a Lei Estadual 20.922/2013, evidenciando sua existência anterior a 22 de julho de 2008.

O relatório apresentou Imagens de Satélites (Google Earth) para constatação de que as áreas apresentadas no presente estudo possuem uso antrópico consolidado, uma vez que as intervenções ocorreram em período anterior a Julho de 2008. Em relação a ampliação do barramento, a mesmo possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA N° 0036085-D, o qual foi apresentado nos autos do processo.

Foram apresentadas duas áreas – P1 com 1,2 ha de intervenção e P2 com 0,3235 ha de intervenção, totalizando uma área de 1,5235 ha de intervenção em APP com uso antrópico consolidado. Seguem imagens apresentadas.



Figura 1: Localização do ponto 1, imagem com data de 08 de julho de 2008, com a banda Healthy Vegetation

FONTE: Landviewer / EOS, imagem de 08 de julho de 2008 do satélite Landsat 5 (TM).

https://eos.com/landviewer/?lat=-16.73991&lng=-47.07607&z=14&id=LT05_L1TP_220072_20080708_20161030_01_T1&b=NIR,Red,Green&anti



Figura 2: Localização do ponto 2, imagem com data de 15 de junho de 2008. FONTE: Google Earth

Cabe salientar que essas intervenções já se encontram consolidadas, sendo que serão mantidas as intervenções referentes às captações.

Considerando o art. 2º, da Lei nº 20.922/2013, manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada com área de 1,5235 ha de barragens e nas áreas de APP's dos barramentos caracterizadas por instalações de infraestruturas, de adução e de captação de água, que se enquadram conforme inciso I transcrito abaixo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada, a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos no empreendimento conforme estudo consistem em: resíduos domésticos gerados nas residências, alojamento, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado) e áreas de culturas (lavoura).

Medida(s) mitigadora(s): De acordo com a Lei 12.305/2012, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, aplicação em lavoura etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Foi apresentada proposta de gerenciamento de resíduos sólidos no PCA, também, deve ser comprovada a destinação final adequada dos mesmos conforme Anexo II do Automonitoramento constante neste Parecer.

6.2. Efluentes líquidos e oleosos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como, efluentes sanitários provenientes das residências e alojamentos, do lavador de veículos e equipamentos e das manutenções periódicas dos equipamentos e maquinários. Cabe ao empreendedor manter adequadas as condições de operações quando houver geração de resíduos/efluentes oleosos.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes sanitários domésticos são direcionados a sistemas de tratamentos por meio de fossa séptica. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza do sistema de tratamento instalado conforme definido pelo fabricante.

Os efluentes oleosos, oriundos das áreas de abastecimento de combustível e lavador de veículos possuem instalados sistemas de drenagem com direcionamento para caixa separadora de água e óleo. Todo óleo é recolhido através de recipientes e dispostos em local até que sejam devolvidos e/ou vendidos na cidade de Paracatu e região, de modo a providenciar o descarte adequado.

6.3. Efluentes atmosféricos

São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades nas áreas de lavoura, tais como, preparo do solo, plantio, adubação, capina, pulverização e colheita florestal.

Medida(s) mitigadora(s): Considerando geração restrita ao local, pontual e de pequena magnitude, para minimizar os impactos deverão ser reduzidas as operações/movimentações de equipamentos/maquinários no local, bem como que se evite efetuar operações em períodos com maior incidência de ventos. Com relação a emissão de gases do efeito estufa pelos veículos/maquinários utilizados na propriedade, o empreendedor deverá realizar a manutenção periódica.



6.4. Ruídos

Na área do empreendimento, o ruído é oriundo da operação de máquinas e equipamentos, principalmente na época de plantio e colheita das culturas anuais.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor deverá adotar e manter as medidas de: lubrificar frequentemente os pontos onde existem atrito (máquinas, veículos e equipamentos); balanceamento e equilíbrio das partes móveis de máquinas e equipamentos de modo a mantê-los sempre ajustadas; alinhamento perfeito de rolamentos e eixos; uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

6.5. Erosão, compactação e redução da fertilidade do solo

O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento pode ocasionar os impactos descritos acima, podendo ser potencializado se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

Medida(s) mitigadora(s): devem ser realizadas e mantidas práticas, tais como: realização de reforma e manutenções nos terraços, bolsões e curvas de nível de toda propriedade, periodicamente; manutenção da vegetação nas área de encostas de maior declividade, nas nascentes, nas margens dos cursos d'água e nas área de preservação permanente previstas na legislação; continuidade da prática do plantio direto na área explorada com culturas anuais da propriedade; realização do cercamento de nascentes e APP's com implantação de novos plantios de espécies nativas em áreas onde existem falhas de vegetação; cumprir o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF elaborado para a propriedade. Bem como deverá evitar que o solo fique exposto por período prolongado sem cobertura vegetal e realizar o reflorestamento das terras mais pobres e declivosas com espécies nativas.

6.6. Contaminação do solo, ar e água por agrotóxicos e fertilizantes

O uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes ocasionam contaminação do solo, da água e do ar.

Medida(s) mitigadora(s): devem ser adotadas as seguintes medidas: uso correto de agrotóxicos, fertilizantes e corretivos, de acordo com o receituário agronômico; adotar técnicas do Controle Integrado de Pragas e Controle Biológico de Pragas; aplicar corretamente os adubos no solo, evitando principalmente a perda de nutrientes como o nitrogênio e o fósforo; realizar monitoramento do solo e das águas.

Em caso de acidentes envolvendo intoxicação de funcionários, vazamentos e contaminação do solo e da água por aplicação de produtos químicos e derramamento de óleos e graxas, o empreendedor deverá atender as recomendações conforme estudos apresentados.



6.7. Geração de empregos, fomento à economia da região e arrecadação de impostos

Impactos considerados como positivos, e deverão ser incentivados a contratação de mão-de-obra local, bem como compra de materiais e insumos em comércio da região.

7. Programas e/ou Projetos

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Conforme apresentado no projeto, a identificação das áreas foi através de visitas *in loco* e georreferenciamento. Foram identificadas duas áreas que necessitam de revegetação, uma na Fazenda Yamamoto em área de APP com área de 4.161,97 m² (entorno das coordenadas geográficas 270029.00 m E / 8155382.00 m S) e a outra na Fazenda Yoshibrás em 49,32 m² de APP (entorno das coordenadas geográficas 277114.86 m E / 8148543.94 m S). E as medidas do PTRF se basearam resumidamente em fertilização do solo e plantio de espécies nativas. Considerando que o projeto foi apreciado pela equipe da SUPRAM NOR e teve sua deferida sua execução durante a vigência do TAC, será condicionado neste parecer a continuidade das ações do referido PTRF.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

Foram identificados como pontos a serem recuperados no PRAD, as seguintes áreas: área de APP da Fazenda Yamamoto (identificada no PTRF), e as demais na área da Fazenda Yoshibrás compreendendo, área de APP (identificada no PTRF), 0,539 ha de área degradada com erosão (ravinas) a jusante do barramento com captação de água, 0,882 ha de área de empréstimo, e 3,111 ha de área no entorno do barramento de captação de água para abastecimento de pivôs. Considerando que o projeto foi apreciado pela equipe da SUPRAM NOR e teve sua deferida sua execução durante vigência do TAC, será condicionado neste parecer a continuidade das ações do referido PRAD.

Plano de Conservação de Água e Solo

O objetivo geral do plano é apresentar as práticas já adotadas no empreendimento e propor a implantação e manutenção de novas práticas de conservação do solo e da água na propriedade. Conforme apontado no plano, já estão implantados no empreendimento, o programa de manejo racional da água de irrigação, o programa de tratamento de efluentes sanitários e a manutenção periódica dos taludes. E está no plano para ser implantada o monitoramento da qualidade da água. Considerando que o projeto foi apreciado pela equipe da SUPRAM NOR e teve sua deferida sua execução durante vigência do TAC, será condicionado neste parecer a continuidade das ações do referido plano.



Programa de Monitoramento de Barragem

Este programa tem como objetivos específicos: apresentar o laudo de estabilidade do barramento instalado nas coordenadas geográficas 16°44'49,4"S / 47°06'12,6"O; possibilitar o estabelecimento de ações que venham a reverter tendências observadas no aspecto do barramento; estabelecer mecanismos e ações de monitoramento do barramento; e descrever medidas de acompanhamento e avaliação de resultados.

Foi apresentado no Laudo de Estabilidade de Barragem, análise de uma barragem com captação de água, instalada nas coordenadas geográficas 16°44'49,4"S / 47°06'12,6"O. No entanto, conforme vistoria realizada em 08/07/2019, Auto de Fiscalização – AF nº 158934/2019, há ainda outro barramento instalado na propriedade localizado nas coordenadas geográfica 16°40'32,13"S / 47°08'17,39"O, com finalidade de paisagismo. Assim as ações descritas no referido programa deverão ser realizadas para todos os barramentos existentes na propriedade.

Programa de Educação Ambiental – PEA

O empreendedor solicitou em 13/01/2020, protocolo SEI nº 1370.01.0001558/2021-11, dispensa de apresentação do Programa de Educação Ambiental - PEA, considerando o reduzido número de envolvidos diretamente nas atividades do empreendimento, bem como inexistência de comunidades próximas ao empreendimento. Informou ainda que o empreendedor já trata de assuntos ambientais com seus funcionários, tendo em vista que a operação já ocorre há tempos e isto é rotina dentro da fazenda.

Assim, considerando as argumentações apresentadas e a previsão existente na Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 fica o empreendimento dispensado da apresentação do PEA, nos termos da Deliberação Normativa citada, mas deve apresentar relatórios que comprovem atividades inerentes à conservação do meio ambiente realizadas com seu público interno.

Programa de Monitoramento de Fauna e de Fauna Ameaçada de Extinção

Em atendimento ao solicitado nas informações complementares, OF/SUPRAMNOR/Nº 61/2021, foram apresentados os programas, os quais deverão ser executados conforme autorizado.

8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.3 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.



O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 112, anexo II, códigos 228 e 205, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 181417/2019, cujas penalidades se tornaram definitivas com a quitação do valor da multa. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em dois anos, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Yamamoto e Yoshibrás, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; postos ou pontos de abastecimento de combustíveis; extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas; e horticultura; no município de Paracatu-MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 1,5235 ha de área de barragens e nas áreas dos barramentos caracterizadas por instalações de infraestruturas, de adução e de captação de água.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Manter arquivado no empreendimento, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, DBO5, 20 DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão	<u>Anualmente</u>

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	



13/2012			s)			Razão social	Endereço completo				

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Yamamoto e Yoshibrás



Foto 01. Área de lavoura com APP ao fundo



Foto 02. Vereda existente na propriedade



Foto 03. Ponto de abastecimento



Foto 04. Lavador de veículos e equipamentos